



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 276/2019

Termo de Cessão de Uso outorgado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, ao Município de Buritinópolis - GO, como Cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, e nomeação consignada no Decreto governamental de 15.05.2019 - DOE nº 23.054, de 16.05.2019, f. 7, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68 e na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2019, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.856.569/0001-11, neste ato representado pela Prefeita **Ana Paula Soares Dourado**, portadora da CI. R.G. nº 2812724 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 633.652.861-87, residente e domiciliada na Rua Tupi Guarani, Qd. 49, Lt. 21 S/N, Centro, Buritinópolis, Goiás, C.E.P. nº 73.975-000.



Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 201917647001833, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, dos bens públicos estaduais a seguir descritos:

1. **KIT PARA APICULTURA**, no valor total de **R\$ 12.083,80** (doze mil, oitenta e três reais e oitenta centavos), adquirida por meio dos Pregões Eletrônicos nº 015/2013 e 029/2018-SED, nos Processos nº 201100008001347 e 201714304001076, conforme Notas Fiscais nº 112, 2.492 e 1.614, de propriedade do Cedente, com recursos oriundos da Proposta nº 001637/2010 / Contrato de Repasse nº 0332.085-30 / Convênio 740359, com sub-rogação publicada no Diário Oficial da União, Página 45, Seção 3, segunda-feira, 01 de julho 2019.

1.1 DESCRIÇÃO DOS BENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Macacões conjugados com máscaras e chapéus	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
2	Pares de botas de borracha	20	R\$ 28,20	R\$ 564,00
3	Pares de luvas de courvin	20	R\$ 16,99	R\$ 339,80
4	Fumigadores grandes galvanizados	10	R\$ 59,90	R\$ 599,00
5	Garfos desoperculadores tamanho padrão com aço de metal inox*	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00



6	Centrífuga radial de metal inox, manual	01	R\$ 1.032,00	R\$ 1.032,00
7	Colmeias langstroth completas	70	R\$ 93,00	R\$ 6.510,00
	Cera alveolada em placas*	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
8	Decantador metal inox com torneira de corte rápido de 100 kg	01	R\$ 445,00	R\$ 445,00
9	Mesa desoperculadora metal inox	01	R\$ 794,00	R\$ 794,00
TOTAL				R\$ 12.083,80

Nota*: Não possuem número de patrimônio.

1.2 NÚMERO DE PATRIMÔNIO

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO									
		1923474	1923475	1923476	1923477	1923478	1923479	1923480	1923481	1923482	1923483
1, 2 e 3	EPIs (Macacões, botas e luvas)	1923484	1923485	1923486	1923487	1923488	1923489	1923490	1923491	1923492	1923493
4	FUMIGADOR	834988	835019	834971	834990	834974	834962	835014	835070	834966	834969
6	CENTRÍFUGA	833838									
7	COLMÉIAS COMPLETAS	833899	833914	833915	833917	834000	833928	833911	833913	833896	833916
		834002	834101	833991	833920	834094	834068	833922	834082	833923	834093
		834247	834071	834065	833982	834157	834108	834310	834053	834063	834089
		834073	834331	834097	834174	834096	834099	834084	833900	834085	833984
		834027	834078	833921	834558	834557	834569	834568	834591	834563	834580
		834573	834590	834583	834582	834585	834597	834584	834612	834608	834596
		834607	834633	834595	834594	834644	834642	834641	834606	834631	834619
8	DECANTADOR	834955									
9	MESA DESOPERCULADORA	835062									

Parágrafo Primeiro – Os objetos deste Termo de Cessão de Uso ficarão sob a guarda do Município de Buritinópolis - GO. O Cessionário declara haver recebido os bens e seus acessórios novos, como descritos no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 201917647001833 e tem respaldo no Contrato de Repasse nº 0332.085-30 (SEI 9345888) - objeto do



Convênio 740359, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Goiás, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Territórios Rurais - Infraestrutura e Serviços, apoiando a implementação e expansão dos investimentos que beneficiam coletivamente os agricultores familiares.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 201917647001833 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizados exclusivamente conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0332.085-30 e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Manter, guardar, zelar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.

b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.

c) Devolver ao Cedente os bens ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário os recebeu,

4



ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d) Na eventualidade de danos aos bens, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebidos.

e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O primeiro relatório deverá ser apresentado em seis meses após o recebimento dos bens pelo Cessionário e os demais e seguintes relatórios, a cada um ano.

f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da outorga pelo Procurador da Setorial da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO



O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização dos bens; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.



Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, letra ‘e’, deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização dos bens do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização dos bens cedidos em uso.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 04 de Dezembro de 2019.


ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador de Estado e Chefe da Advocacia Setorial


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal de Buritinópolis



ANEXO I DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 276/2019

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia – GO, 04 de Dezembro de 2019.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador de Estado e Chefe da Advocacia Setorial

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal de Buritinópolis